

## **PROGRAMA DO PROCEDIMENTO**

**CONCURSO PÚBLICO COM PUBLICAÇÃO DE ANÚNCIO NO JOUE Nº ICP20210018**

**AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA A  
VIATURAS MULTIMARCA DA FROTA AUTOMÓVEL DO SESARAM, EPERAM**

## ÍNDICE

### **SECÇÃO I- DISPOSIÇÕES GERAIS**

- Cláusula 1.<sup>a</sup> Identificação do concurso
- Cláusula 2.<sup>a</sup> Entidade pública contratante
- Cláusula 3.<sup>a</sup> Órgão que tomou a decisão de contratar
- Cláusula 4.<sup>a</sup> Concorrentes
- Cláusula 5.<sup>a</sup> Agrupamentos
- Cláusula 6.<sup>a</sup> Critério de adjudicação
- Cláusula 7.<sup>a</sup> Preço base

### **SECÇÃO II PROPOSTAS**

- Cláusula 8.<sup>a</sup> Apresentação das propostas
- Cláusula 9.<sup>a</sup> Consulta e fornecimento das peças do procedimento
- Cláusula 10.<sup>a</sup> Esclarecimentos e erros e omissões das peças
- Cláusula 11.<sup>a</sup> Proposta
- Cláusula 12.<sup>a</sup> Propostas variantes
- Cláusula 13.<sup>a</sup> Prazo de manutenção das propostas

### **SECÇÃO III AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS**

- Cláusula 14.<sup>a</sup> Avaliação das propostas
- Cláusula 15.<sup>a</sup> Esclarecimentos sobre as propostas

### **SECÇÃO IV ADJUDICAÇÃO**

- Cláusula 16.<sup>a</sup> Notificação da decisão de adjudicação
- Cláusula 17.<sup>a</sup> Documentos de habilitação
- Cláusula 18.<sup>a</sup> Causas de não adjudicação

### **SECÇÃO V CAUÇÃO**

- Cláusula 19.<sup>a</sup> Caução

### **SECÇÃO VI CONTRATO**

- Cláusula 20.<sup>a</sup> Aceitação da minuta do contrato
- Cláusula 21.<sup>a</sup> Notificação de ajustamento ao contrato
- Cláusula 22.<sup>a</sup> Outorga do contrato

## **SECÇÃO VII DISPOSIÇÕES FINAIS**

Cláusula 23.<sup>a</sup> Prazos

Cláusula 24.<sup>a</sup> Encargos

Cláusula 25.<sup>a</sup> Legislação aplicável

## **SECÇÃO I**

### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

#### **Cláusula 1.<sup>a</sup>**

##### **Identificação do concurso**

O presente Concurso Público com publicação no Jornal Oficial da União Europeia, aberto ao abrigo do disposto na alínea a), do n.º 1 do artigo 20º do Código dos Contratos Públicos, visa a **aquisição de serviços de manutenção e assistência técnica a viaturas multimarca da frota automóvel do Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, EPERAM**, melhor identificadas no anexo I e outras que possam vir a ser adquiridas futuramente, nos termos e condições estipulados na memória descritiva, ambos juntos ao presente programa do procedimento e que dele faz parte integrante.

#### **Cláusula 2.<sup>a</sup>**

##### **Entidade pública contratante**

A entidade pública contratante é o Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, EPERAM (SESARAM, EPERAM), com sede à Av. Luís de Camões, n.º 57, Edifício do Núcleo de Apoio ao Hospital Dr. Nélito Mendonça, freguesia de São Pedro, 9004-514 Funchal, com o telefone 291 705 610, o fax 291 742 545, o endereço eletrónico [www.sesaram.pt/aprovisionamento](http://www.sesaram.pt/aprovisionamento) e o correio eletrónico [aprovisionamento@sesaram.pt](mailto:aprovisionamento@sesaram.pt) relativo ao Núcleo de Aprovisionamento, responsável pelo presente procedimento.

#### **Cláusula 3.<sup>a</sup>**

##### **Órgão que tomou a decisão de contratar**

A decisão de contratar foi tomada por deliberação de 23 de fevereiro de 2021 do Conselho de Administração do Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, EPERAM, nomeado por Resolução do Conselho de Governo n.º 848/2019, de 14 de novembro e n.º 567/2020, de 30 de julho, no uso das suas competências atribuídas por força dos Estatutos do SESARAM, EPERAM, aprovados pelo Decreto Legislativo Regional n.º 13/2019/M, de 22 de agosto, alterados pelo Decreto Legislativo Regional n.º 1-A/2020/M, de 31 de janeiro e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 8/2020/M, de 13 de julho, mediante autorização prévia do Vice-Presidente do Governo Regional e dos Assuntos Parlamentares, datada de 2 de fevereiro de 2021 em cumprimento do disposto no n.º 1 artigo 30º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2020/M, de 31 de dezembro.

#### **Cláusula 4.ª**

##### **Concorrentes**

Podem apresentar propostas as entidades que não se encontrem em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos, e que, quando legalmente exigido, cumpram as obrigações fiscais declarativas referidas no nº 2 do artigo 7º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na sua redação atual.

#### **Cláusula 5.ª**

##### **Agrupamentos**

1. Podem ser concorrentes, agrupamentos de pessoas singulares ou coletivas, sem que entre as mesmas exista qualquer modalidade jurídica de associação.
2. Os membros de um agrupamento concorrente não podem ser concorrentes no mesmo procedimento, nem integrar outro agrupamento concorrente.
3. Todos os membros de um agrupamento concorrente são solidariamente responsáveis, perante a entidade adjudicante, pela manutenção da proposta.
4. Em caso de adjudicação, todos os membros do agrupamento concorrente, e apenas estes, devem associar-se, antes da celebração do contrato, na modalidade jurídica de consórcio externo.

#### **Cláusula 6.ª**

##### **Critério de adjudicação**

1. O critério de adjudicação é o da proposta economicamente mais vantajosa, sendo avaliada a melhor relação qualidade – preço, de acordo com os seguintes fatores:

|    | Factores                                                                                | Ponderação | Pontos |
|----|-----------------------------------------------------------------------------------------|------------|--------|
| 1. | Preço da mão-de-obra/hora                                                               | 40%        | 8      |
| 2. | Percentagem de média de desconto das peças (novas, multimarca/linha branca e de origem) | 30%        | 6      |
| 3. | Prazo de resposta de orçamentação <sup>a)</sup>                                         | 10%        | 2      |
| 4. | Prazo de resposta da reparação <sup>b)</sup>                                            | 10%        | 2      |
| 5. | Serviço diagnóstico e reset de avarias                                                  | 5%         | 1      |
| 6. | Garantia das reparações incluindo as peças e acessórios                                 | 5%         | 1      |

a) O prazo de resposta de orçamentação consiste no intervalo de tempo entre o momento da receção da viatura e o do envio do orçamento de reparação, expresso em horas, e deve respeitar o intervalo proposto (Maior valor considerável 24 h e Menor valor considerável 1 hora);

b) O prazo de resposta da reparação consiste no intervalo de tempo entre o momento da comunicação de aceitação do orçamento e o do início da reparação, expresso em horas, e deve respeitar o intervalo proposto (Maior valor considerável 24 h e Menor valor considerável 1 hora).

1.1. O **fator preço da mão-de-obra/hora** será avaliado de acordo com a seguinte fórmula matemática:

Lsup= Limite superior da pontuação 20

Linf= Limite inferior da pontuação 1

Fx= Preço proposto variável

Fa= Maior valor considerável (sem IVA incluído) 25,00 €

Fb= Menor valor considerável (sem IVA incluído) 00,00 €

Avaliação do factor preço =  $[Lsup - ((Lsup - Linf) \times (Fx - Fb) / (Fa - Fb))]$  x ponderação.

1.2. O **fator desconto nas peças**, será avaliado de acordo com a seguinte escala:

De 1% a 10% - 5 pontos

De 11% a 20% - 10 pontos

Superior a 20% - 20 pontos

1.3. O **fator prazo de resposta de orçamentação** será avaliado de acordo com a seguinte fórmula matemática:

Inferior a 1 hora – 20 pontos

Entre 1 e 2 horas – 15 pontos

Superior a 2 e até 4 horas – 10 pontos

Superior a 4 horas – 5 pontos

1.4. O **fator prazo de resposta da reparação** será avaliado de acordo com a seguinte fórmula matemática:

Inferior a 1 hora – 20 pontos

Entre 1 e 2 horas – 15 pontos

Superior a 2 e até 4 horas – 10 pontos

Superior a 4 horas – 5 pontos

1.5. O **fator serviço diagnóstico e reset de avarias** será avaliado da seguinte forma:

Lsup= Limite superior da pontuação 20

Linf= Limite inferior da pontuação 1

Fx= Preço proposto variável

Fa= Maior valor considerável (sem IVA incluído) 25,00 €

Fb= Menor valor considerável (sem IVA incluído) 0,00 €

Avaliação do factor serviço diagnóstico e reset avarias=  $[L_{sup} - ((L_{sup} - L_{inf}) \times (F_x - F_b) / (F_a - F_b))] \times \text{Ponderação}$

1.6. O fator garantia das reparações incluindo as peças e acessórios será avaliado de acordo com a seguinte fórmula matemática:

Lsup= Limite superior da pontuação 20

Linf= Limite inferior da pontuação 1

Fx= Quantidade apresentada variável

Fa= Maior valor considerável 36 Meses

Fb= Menor valor considerável 12 Meses

Avaliação do factor garantia das reparações =  $[L_{inf} - ((L_{inf} - L_{sup}) \times (F_x - F_b) / (F_a - F_b))] \times \text{Ponderação}$ .

2. A classificação final de cada proposta será obtida através do somatório das pontuações parciais de cada um dos fatores de ponderação que integram o critério de adjudicação, da seguinte forma:

**Soma do Fator 1 x 40% + Fator 2 x 30% + Fator 3 x 10% + Fator 4 x 10% + Fator 5 x 5% + Fator 6 x 5% (o valor máximo será 100%).**

3. Em caso de empate em qualquer um dos lotes, proceder-se-á ao desempate através da realização de sorteio a decorrer nos seguintes termos:

- a) O sorteio será presencial e realizar-se-á na presença de um ou mais elementos do Júri, após o termo do prazo de audiência prévia ao relatório preliminar, no Núcleo de Aprovisionamento do Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, EPERAM (SESARAM, EPERAM), em dia e hora a comunicar aos concorrentes;
- b) Os concorrentes que queiram comparecer ao sorteio devem fazer-se acompanhar da respetiva credencial que lhes confira os necessários poderes de representação, sob pena de se considerarem como ausentes.
- c) Será utilizado o sistema de “bolas”, sendo a ordenação a seguinte:
  - A bola branca corresponde ao primeiro lugar
  - A bola preta corresponde ao segundo lugar

- A bola vermelha corresponde ao terceiro lugar
  - A bola verde corresponde ao quarto lugar.
- d) A seriação dos concorrentes para efeitos de retirar a bola será determinada pela maior pontuação obtida através de um lance de dados.
- e) O(s) concorrente(s) que não possam comparecer ao sorteio podem solicitar a sua representação por uma testemunha a designar pelo Coordenador do Núcleo de Aprovisionamento, devendo, para o efeito, remeter ao Núcleo de Aprovisionamento uma declaração nesse sentido, até às 17h00 da véspera do dia do sorteio.
- f) Os concorrentes que não compareçam nem queiram fazer-se representar nos termos da alínea precedente, ficarão posicionados nos seguintes termos:
- Tratando-se de empate entre duas propostas, em que compareça apenas um dos concorrentes, este ficará imediatamente posicionado em primeiro lugar, ficando o concorrente que não compareceu posicionado em segundo lugar;
  - Tratando-se de empate entre três ou mais propostas, em que compareçam apenas alguns dos concorrentes, estes ficarão posicionados nos lugares que resultarem do sorteio a realizar de acordo com o estipulado nas alíneas b) e c) supra, sendo os concorrentes ausentes representados por testemunha(s) a designar pelo Coordenador do Núcleo de Aprovisionamento;
  - Caso não compareçam quaisquer concorrentes, os mesmos ficarão posicionados nos lugares que resultarem do sorteio a decorrer de acordo com o estipulado nas alíneas c) e d) supra, a realizar por testemunha (s) a designar pelo Coordenador do Núcleo de Aprovisionamento.
- g) Deste ato será lavrada ata que será assinada por todos os presentes.

### **Cláusula 7.ª**

#### **Preço base**

O preço contratual não poderá ultrapassar, durante a vigência do contrato, o valor total de EUR 465.000,00 (quatrocentos e sessenta e cinco mil euros), o que corresponde ao valor anual estimado de EUR 155.000,00 (cento e cinquenta e cinco mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

## **SECÇÃO II PROPOSTAS**

## **Cláusula 8.<sup>a</sup>**

### **Apresentação das propostas**

1. As propostas devem ser apresentadas até às **17H00 do 30º dia a contar da data do envio do anúncio para o Diário da República**, na plataforma eletrónica usada pelo Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, EPERAM, [www.acinGov.pt](http://www.acinGov.pt), devendo ser respeitado o disposto no Código dos Contratos Públicos e na Lei nº 96/2015, de 17 de agosto.

**O computador utilizado pelos concorrentes deverá estar preparado com os requisitos mínimos disponíveis na plataforma eletrónica usada pelo Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, EPERAM, [www.acinGov.pt](http://www.acinGov.pt), sob pena de exclusão da proposta por não observação das formalidades de apresentação das mesmas, nos termos do disposto na alínea I) do nº 2 do artigo 146º do CCP.**

2. Quando, pela sua natureza, qualquer documento dos que constituem a proposta não possa ser apresentado nos termos do disposto no n.º 1, deve ser encerrado em invólucro opaco e fechado:

- a) No rosto do qual se deve indicar a designação do procedimento e da entidade adjudicante;
- b) Que deve ser entregue diretamente ou enviado por correio registado à entidade adjudicante, devendo, em qualquer caso, a respetiva receção ocorrer dentro do prazo fixado para a apresentação das propostas;
- c) Cujas receções deve ser registada por referência à respetiva data e hora.

**3. A proposta e os documentos/ficheiros que lhes associarem devem ser assinados eletronicamente mediante a utilização de certificados de assinatura eletrónica qualificada, previamente ao seu carregamento na plataforma, nos termos dos artigos 54.º e 68º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto conjugado com a alínea g) do artigo 2º Decreto-Lei n.º 290-D/99, de 2 de Agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 62/2003 de 3 de Abril.**

**ATENÇÃO: Os documentos que integram as pastas compactadas, têm de ser individualmente assinados, nos moldes atrás referidos.**

## **Cláusula 9.<sup>a</sup>**

### **Consulta e fornecimento das peças do procedimento**

O programa do procedimento, o caderno de encargos e as informações sobre o presente concurso estão disponíveis na plataforma eletrónica indicada na cláusula anterior, para

consulta dos interessados, desde o dia da publicação do anúncio no Diário da República, até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.

#### **Cláusula 10.ª**

##### **Esclarecimentos e erros e omissões das peças**

1. Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do concurso são da competência do júri do concurso.
2. Os interessados podem solicitar esclarecimentos relativos à boa compreensão e interpretação dos elementos expostos durante o primeiro terço do prazo fixado na cláusula 8ª do presente programa do procedimento.
3. Os pedidos de esclarecimentos devem ser solicitados por escrito ao júri do concurso na plataforma eletrónica [www.acinGov.pt](http://www.acinGov.pt), utilizada pelo Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, EPERAM
4. Os esclarecimentos devem ser prestados pelo júri, por escrito na plataforma eletrónica [www.acinGov.pt](http://www.acinGov.pt), até ao fim do segundo terço do prazo fixado na cláusula 8ª.
5. No prazo referido no número 2, os interessados devem apresentar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões das peças do procedimento por si detetados, nos termos do artigo 50.º do Código dos Contratos Públicos.
6. Os esclarecimentos prestados serão disponibilizados na plataforma eletrónica [www.acinGov.pt](http://www.acinGov.pt), utilizada pelo Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, EPERAM

#### **Cláusula 11.ª**

##### **Proposta**

1. Na proposta o concorrente manifesta à entidade adjudicante a sua vontade de contratar e o modo pelo qual se dispõe a fazê-lo.
2. O concorrente deverá apresentar proposta para a totalidade do único lote a concurso.
3. Na proposta, o concorrente deve ainda indicar os seguintes elementos:
  - a) Referência do concurso;
  - b) Nome do concorrente;
  - c) Documento que comprove os poderes de representação de quem assina a proposta.
  - d) Documento Europeu Único de Contratação Pública;

e) Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do anexo IM ao presente programa de procedimento, do qual faz parte integrante;

e) Documentos que contenham os atributos da proposta, de acordo com os quais o concorrente se dispõe a contratar:

I. O preço da mão-de-obra/hora único, sem inclusão da taxa legal do imposto sobre o valor acrescentado (IVA) aplicável as especialidades de mecânica, eletricidade auto, pintura, bate-chapa e estofador, sendo obrigatório ter todas as categorias;

II. Percentagem média de desconto nas peças novas e certificadas (multimarca/linha branca e de origem). O preço das peças antes de desconto não poderá ser superior ao preço da mesma peça na origem. O desconto deverá incidir nas peças novas certificadas multimarca ou de origem;

III. Prazo de resposta de orçamentação, que consiste no intervalo de tempo entre a receção do pedido de reparação/momento da receção do veículo e a hora do envio do orçamento de reparação;

IV. Prazo de resposta da reparação, que consiste no intervalo de tempo entre o momento da comunicação de aceitação do orçamento e a hora do início da reparação;

V. Preço dos serviços de diagnóstico e reset de avarias, não podendo os valores unitários ultrapassar os indicados, sob pena de exclusão da proposta;

VI. Prazo de garantia dos serviços de manutenção e assistência técnica automóvel onde estão incluídos os artigos homologados (peças e acessórios), com a exceção dos materiais de desgaste rápido (consumíveis), exprimido em meses.

4. O concorrente deve indicar/apresentar ainda:

- a) Certidão permanente onde conste a sede e o CAE do concorrente;
- b) Declaração de que assegurará a manutenção da viatura que se encontra no Centro de Saúde Dr. Francisco Rodrigues Jardim (Centro de Saúde do Porto Santo). Caso os concorrentes não disponham de oficina na Ilha do Porto Santo, deverão informar quem assegurará a manutenção desta viatura
- c) Identificação do responsável técnico pela oficina;

5. Integram também a proposta quaisquer outros documentos que o concorrente considere relevantes para a apreciação da mesma.
6. Todos os documentos que constituem a proposta devem ser redigidos em língua portuguesa.

#### **Cláusula 12.<sup>a</sup>**

##### **Propostas variantes**

1. Não é permitida a apresentação de propostas com variantes.
2. Não é permitida a apresentação de propostas com alterações às cláusulas do caderno de encargos.

#### **Cláusula 13.<sup>a</sup>**

##### **Prazo de manutenção das propostas**

O prazo obrigatório de manutenção das propostas é de 66 (sessenta e seis) dias, não prorrogáveis, contados da data do termo do prazo fixado para apresentação das mesmas.

### **SECÇÃO III**

#### **AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS**

#### **Cláusula 14.<sup>a</sup>**

##### **Avaliação das propostas**

1. As propostas são analisadas considerando o critério de adjudicação.
2. As propostas serão excluídas nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 146.º do Código dos Contratos Públicos.

#### **Cláusula 15.<sup>a</sup>**

##### **Esclarecimentos sobre as propostas**

1. O júri do procedimento pode pedir aos concorrentes quaisquer esclarecimentos sobre as propostas apresentadas que considere necessários para efeito da análise e da avaliação das mesmas.
2. Os esclarecimentos prestados pelos respetivos concorrentes fazem parte integrante das mesmas, desde que não contrariem os elementos constantes dos documentos que as constituem, não alterem ou completem os respetivos atributos, nem visem suprir omissões

que determinam a sua exclusão nos termos do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 70.º do Código dos Contratos Públicos.

3. Os esclarecimentos referidos no número anterior serão disponibilizados em plataforma eletrónica [www.acinGov.pt](http://www.acinGov.pt), sendo todos os concorrentes notificados desse facto.

## **SECÇÃO IV**

### **ADJUDICAÇÃO**

#### **Cláusula 16ª**

##### **Notificação da decisão de adjudicação**

1. A decisão de adjudicação será notificada, em simultâneo, a todos os concorrentes.
2. Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, o órgão competente para a decisão de contratar notificará o adjudicatário para:
  - a. Apresentar os documentos de habilitação exigidos nos termos do disposto na cláusula que se segue;
  - b. Prestar caução, no prazo de 10 (dez) dias úteis, se esta for devida, nos termos do disposto no presente programa do procedimento, indicando expressamente o seu valor.
  - c. Pronunciar-se sobre a minuta do contrato, quando este for reduzido a escrito.
3. As notificações referidas nos números anteriores serão acompanhadas do relatório final de análise das propostas.

#### **Cláusula 17.ª**

##### **Documentos de habilitação**

1. Ao adjudicatário ser-lhe-á exigida a apresentação, no prazo de 5 (cinco) dias contados da receção da notificação da decisão de adjudicação, da apresentação dos documentos a seguir mencionados, nos termos do artigo 83.º do Código dos Contratos Públicos:
  - a) Declaração emitida conforme modelo constante do anexo II M ao presente programa e do qual faz parte integrante;
  - b) Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas **b), d), e) e h)** do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos;
  - c) Documentos exigidos no n.º 2 do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na sua redação atual (**Apenas para entidades com rendimentos gerados no território da RAM**):

- I. Última declaração de rendimentos modelo 3 ou modelo 22, este último acompanhado do Anexo C, caso o adjudicatário tenha exercido nesse período atividade na Região Autónoma da Madeira, bem como enquanto se mantiver em vigor o respetivo contrato;
  - II. Última declaração de rendimentos e retenções de residentes (modelo 10) e DMR;
  - III. Anexo Q da última informação empresarial simplificada (IES);
  - IV. Anexo R do IVA da última declaração periódica do IVA.
- d) **Os adjudicatários que considerem não preencher as condições legais relativas ao cumprimento das obrigações declarativas referidas na alínea precedente, devem apresentar declaração sob compromisso de honra (anexo III-modelo 3), subscrita por quem os obriga, referindo expressamente essa situação.**
- e) Cópia da Certidão do Registo Comercial e de procuração, caso o contrato seja assinado por procurador.
2. Caso os documentos apresentados ao abrigo do ponto anterior contenham irregularidades que possam determinar a caducidade da adjudicação nos termos do disposto no artigo 86º do Código dos Contratos Públicos, será concedido o prazo não superior a 3 (três) dias úteis para a supressão das mesmas.
3. Os adjudicatários ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos no nº 1 cujo acesso já tenha sido facultado através do Documento Europeu Único de Contratação Pública, e desde que os mesmos se encontrem válidos aquando da notificação da adjudicação.
4. Os documentos de habilitação devem ser redigidos em língua portuguesa e ser assinados pelas entidades que os emitem.
5. Quando, pela sua própria natureza ou origem, os documentos de habilitação estiverem redigidos em língua estrangeira, deve o adjudicatário fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada.
6. Os documentos de habilitação devem ser apresentados através da plataforma eletrónica [www.acinGov.pt](http://www.acinGov.pt), utilizada pelo Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, EPERAM

#### **Cláusula 18.ª**

##### **Causas de não adjudicação**

1. Não há lugar a adjudicação nos termos do artigo 79.º do Código dos Contratos Públicos.

2. A decisão de não adjudicação, bem como os respetivos fundamentos, caso ocorra, será notificada a todos os concorrentes.

## **SECÇÃO V**

### **CAUÇÃO**

#### **Cláusula 19.ª**

##### **Caução**

1. No caso do contrato a celebrar implicar o pagamento de um preço igual ou superior a EUR 200.000,00 (duzentos mil euros), para garantir o exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais que o adjudicatário assume com a celebração do contrato, será exigida, nos termos do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos e do nº 2 do artigo 2º do Decreto Legislativo Regional nº 30/2013/M de 10 de dezembro, na sua redação atual, a prestação de uma caução no valor de 2% do montante total do preço do primeiro período de vigência do contrato, sem IVA. A renovação é condicionada à prestação de nova caução, que terá por referência o preço de cada um dos respetivos períodos de vigência.
2. Todas as despesas relativas à prestação da caução são da responsabilidade do adjudicatário.
3. A caução deverá ser prestada no prazo de 10 (dez) dias contados da notificação da decisão de adjudicação.
4. A caução deverá ser prestada por qualquer modo previsto no artigo 90.º do Código dos Contratos Públicos.
5. Caso a caução seja prestada mediante garantia bancária deverá ser adotado o modelo constante do Anexo IV ao presente programa do procedimento e que dele faz parte integrante.
6. Poderá não ser exigida prestação de caução nas situações previstas no nº 2 do artigo 88º do Código dos Contratos Públicos.

## **SECÇÃO VI**

### **CONTRATO**

#### **Cláusula 20.ª**

##### **Aceitação da minuta do contrato**

1. A minuta do contrato é enviada, para aceitação, ao adjudicatário.
2. A minuta considera-se aceite pelo adjudicatário quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos 5 (cinco) dias subsequentes à respetiva notificação.
3. As reclamações da minuta do contrato a celebrar só podem ter por fundamento a previsão de obrigações que contrariem ou que não constem dos documentos que integram o contrato ou ainda a recusa dos ajustamentos propostos.

#### **Cláusula 21.ª**

##### **Notificação de ajustamento ao contrato**

Caso se procedam a ajustamentos ao contrato e estes sejam aceites pelo adjudicatário, todos os concorrentes cujas propostas não tenham sido excluídas serão notificados desse facto.

#### **Cláusula 22.ª**

##### **Outorga do contrato**

O órgão competente para a decisão de contratar comunicará ao adjudicatário, com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias, a hora e o local em que ocorrerá a outorga do contrato.

### **SECÇÃO VII**

#### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

#### **Cláusula 23.ª**

##### **Prazos**

Todos os prazos indicados no presente programa cumprem o disposto no artigo 470.º do Código dos Contratos Públicos.

#### **Cláusula 24.ª**

##### **Encargos**

Constituem encargos do concorrente o pagamento de todas as despesas inerentes à elaboração da proposta no âmbito do presente concurso e do adjudicatário as relativas à celebração do contrato, designadamente a prestação de caução.

**Cláusula 25.ª**

**Legislação aplicável**

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente programa aplica-se o regime previsto no Código dos Contratos Públicos.

## ANEXOS

## **ANEXO I/M**

### **Modelo de declaração**

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º ou a subalínea i) da alínea b) e alínea c) do n.º 3 do artigo 256.º -A, conforme aplicável do Código dos Contratos Públicos e o artigo 6.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto.]

1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo -quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 — Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a) .....

b) .....

3 — Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 — Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos e artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na sua atual redação.

5 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 — Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga -se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar a declaração que

constitui o anexo II -M do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na sua atual redação, bem como os documentos comprovativos de que se encontra nas situações previstas nas alíneas *b)*, *d)*, *e)* e *h)* do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código e artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na sua atual redação.

7 — O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura (4)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas *b)*, *c)* e *d)* do n.º 1 e nos n.os 2 e 3 do artigo 57.º

(4) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º

## **ANEXO II - M**

### **Modelo de declaração**

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos e o n.º 1 do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto]

1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

2 — O declarante junta em anexo [ou indica... como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos e (quando aplicável) os documentos comprovativos de que cumpriu as obrigações fiscais declarativas cujo conteúdo assume interesse específico para a Região Autónoma da Madeira referidos no n.º 2 do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M.

3 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura (5)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(5) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º

### **ANEXO III**

#### **Modelo 3**

"xxx, titular do CC n.º xxx, com morada xxx, na qualidade de gerente/representante da xxxxx com sede em xxx, capital social xxx, NIF xxx, matriculada na conservatória do registo comercial de xxx, declara que o adjudicatário do Concurso N.º ICPxxxxxx, não preenche os pressupostos de incidência, previstos nos artigos 23º, 25º e 26º da Lei de Finanças das Regiões Autónomas, aprovada pela Lei Orgânica nº 2/2013, de 2 de Setembro.

Data

assinatura

**ANEXO IV – Garantia Bancária**  
**Modelo de Garantia Bancária/Seguro-caução para garantia das obrigações do**  
**adjudicatário**

(n.º 2 do artigo 90.º do Código dos Contratos Públicos)

**Garantia bancária n.º \_\_\_\_ ou Seguro de caução – Apólice n.º ...**

Em nome e a pedido de ...(Identificação completa do adjudicatário), vem o(a) ...(Identificação completa da instituição garante), pelo presente documento, prestar, a favor de ...(Identificação completa da entidade beneficiária), uma garantia bancária/seguro-caução<sup>1</sup>, até ao montante de ...euros, (extenso), destinada(o) a caucionar o integral cumprimento das obrigações assumidas pelo(s) garantido(s) no âmbito do ...(identificar o procedimento) relativo à adjudicação correspondente a ...<sup>2</sup>, nos termos e para os efeitos previstos nos n.ºs<sup>3</sup> ... do artigo 90.º do Código dos Contratos Públicos.

A presente garantia corresponde a ...%<sup>4</sup> do preço contratual e funciona como se estivesse constituída em moeda corrente, responsabilizando-se o garante, sem quaisquer reservas, por fazer a entrega de toda e qualquer importância, até ao limite da garantia, logo que interpelado por simples notificação escrita por parte da entidade beneficiária.

Fica bem assente que o banco/companhia de seguros<sup>5</sup> garante, no caso de vir a ser chamado(a) a honrar a presente garantia, não poderá tomar em consideração quaisquer objeções do(s) garantido(s), sendo-lhe igualmente vedado opor à entidade beneficiária quaisquer reservas ou meios de defesa de que o garantido se possa valer face ao garante.

A presente garantia permanece válida até que seja expressamente autorizada a sua libertação pela entidade beneficiária, não podendo ser anulada ou alterada sem esse mesmo consentimento e independentemente da liquidação de quaisquer prémios que sejam devidos.

... (data)...

... (assinatura).

**As assinaturas da presente garantia bancária/seguro-caução devem ser devidamente reconhecidas por Notário (cf. artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 26/2004 de 04 de fevereiro) ou por Advogado ou Solicitador (cf. artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 76-A/2006, de 29 de março conjugado com a Portaria n.º 657-B/2006, de 29 de junho).**

<sup>1</sup> Eliminar o que não interessar.

<sup>2</sup> Indicar o objeto da adjudicação (Ex.: Contrato de ...locação de .../fornecimento de .../prestação de serviços de .../empreitada de ...).

<sup>3</sup> Tratando-se de “garantia bancária”, devem indicar-se os n.ºs 6 e 8 do artigo 90.º do CCP.

Tratando-se de “seguro-caução”, devem indicar-se os n.ºs 7 e 8 do artigo 90.º do CCP.

<sup>4</sup> O valor da caução será de 2% do preço contratual, exceto se o valor da proposta adjudicada for considerada com “preço anormalmente baixo”, situação em que o valor da caução é de 10% do preço contratual – vide n.ºs 1 e 2 do artigo 89.º do CCP e n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 30/2013/M, de 10 de dezembro.

<sup>5</sup> Eliminar o que não interessa.

## MEMÓRIA DESCRITIVA

### TERMINOLOGIA

**Manutenção programada:** A manutenção programada consiste numa série de visitas técnicas planeadas cujo objetivo é verificar se o sistema se encontra dentro dos parâmetros estabelecidos durante os testes de aceitação. Durante estas revisões são realizadas uma série de medições, de acordo com os protocolos estabelecidos pelo departamento de engenharia do fabricante do equipamento. Assegurar que as prestações do equipamento, bem como o seu funcionamento e segurança se encontram dentro das especificações. Deverão ser efetuados trabalhos de manutenção corretiva, determinados no momento da intervenção.

**Manutenção não programada:** A manutenção não programada consiste em reparações que ocorrem de modo não planeado, por algum motivo, surgindo um ou vários problemas que impedem o funcionamento do equipamento. Esta manutenção consiste em reparar os materiais, bem como analisar o estado geral do equipamento, estudar as avarias repetitivas e, quando necessário, estudar os pontos críticos e avarias. Também poderá incluir ações de manutenção preventiva, se necessário, no momento da intervenção.

A presente memória descritiva tem por objeto a contratação de serviços de manutenção e assistência técnica a veículos multimarca da frota automóvel do Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, EPERAM, a fornecer por oficinas multimarca.

Marca (s): Ver listagem em anexo

Serviço: Núcleo de Instalações e Equipamentos

Nota prévia: A proposta deverá prever que a empresa manterá os equipamentos em bom estado de funcionamento, cumprindo todas as normas de segurança, critérios de segurança, bem como toda a legislação em vigor para os equipamentos designados.

Para fornecer os serviços objeto do presente procedimento, os concorrentes terão que possuir instalações oficinais localizadas na ilha da Madeira, e terem código CAE 45200.

### **PROPOSTA**

Os serviços objeto do presente concurso destinam-se a todas as viaturas da frota automóvel do SESARAM – à data do concurso (ver listagem anexa), bem como outras que possam vir a ser adquiridas no decurso do mesmo – onde se inclui a viatura de transporte de doentes não urgentes, sedeadas na Unidade de Saúde Dr. Francisco Rodrigues Jardim (Centro de Saúde do Porto Santo). Caso os concorrentes não disponham de oficina na ilha do Porto Santo, deverão informar quem assegurará a manutenção desta viatura.

### **CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

- 1) Os serviços a efetuar serão prestados por prestadores de serviços que tenham instalações oficinais localizadas na RAM.
- 2) As viaturas só deverão ser recebidas pela adjudicatária, quando devidamente acompanhadas do respetivo Pedido de Reparação elaborado pelo SESARAM. Só deverão ser intervencionadas após receção da respetiva Nota de Encomenda emitida pelo SESARAM.
- 3) Aquando da reparação das viaturas, deverá ser verificado se existem outras anomalias para além das já mencionadas no respetivo Pedido de Reparação. Caso sejam detetadas outras anomalias não especificadas, deve o fornecedor informar o NIE do SESARAM por escrito, preferencialmente via correio eletrónico, das mesmas.
- 4) Não obstante as condições acima descritas, as intervenções presentes na tabela que segue, para as viaturas Peugeot Boxer Y, Mercedes-Benz Vito 639 e Mercedes-Benz Sprinter 906, não podem exceder os valores nela constantes – valores sem IVA, incluindo peças e mão-de-obra.

| Intervenção                                                  | Valor máximo |
|--------------------------------------------------------------|--------------|
| Substituição de pastilhas de travão dianteiras               | 80,00 €      |
| Substituição de pastilhas e discos de travão dianteiras      | 220,00 €     |
| Substituição de pastilhas de travão traseiras                | 75,00 €      |
| Substituição de pastilhas e maxilas de travão traseiros      | 200,00 €     |
| Substituição de pastilhas, maxilas e discos travão traseiros | 330,00 €     |
| Substituição de pastilhas de travão em ambos os eixos        | 150,00 €     |

|                                                                                              |            |
|----------------------------------------------------------------------------------------------|------------|
| Substituição de pastilhas e discos de travão em ambos os eixos                               | 450,00 €   |
| Substituição de pastilhas e discos de travão em ambos os eixos e maxilas de travão traseiras | 550,00 €   |
| Substituição de embraiagem (disco, prato de pressão, desembraiador e volante motor)          | 1 200,00 € |
| Revisão (óleo, filtro de óleo, filtro de ar, filtro de habitáculo e filtro de combustível)   | 180,00 €   |
| Substituição de bateria                                                                      | 140,00 €   |
| Óleo que cumpra as especificações do fabricante da viatura (€/l)                             | 11,45 €    |

5) Quando o valor do orçamento para a reparação for superior a 750 €+IVA, excetuando as intervenções na tabela acima, o orçamento deve vir acompanhado de fotografias que ilustrem a avaria e o material danificado, e de um pequeno relatório técnico explicativo da causa da avaria.

6) O serviço só poderá ser efetuado pelo fornecedor, depois de o SESARAM, aprovar o orçamento previamente emitido pelo prestador do serviço, através da emissão da respetiva Nota de Encomenda. Não poderão em caso algum ser reparados sem prévia autorização do SESARAM.

7) Por iniciativa do SESARAM e com o acordo do fornecedor a prestação do serviço poderá ser realizada em instalações do SESARAM.

8) Deve estar prevista uma deslocação mensal ao HNM, num sábado, para verificação de níveis e do funcionamento das luzes das viaturas de transporte de doentes. Após assinatura do contrato deve ser enviada calendarização destas visitas.

9) Os tempos estimados de mão-de-obra para reparação das viaturas não poderão ser superiores aos estipulados pelas respetivas marcas, de acordo com os tempos preconizados. Em anexo a cada orçamento deve vir documento do sistema de orçamentação disponível, discriminando o tempo de mão-de-obra para a intervenção em causa.

10) O preço das peças antes de desconto não poderá ser superior ao preço da mesma peça na origem.

11) Dependendo do tipo de reparação e tendo em consideração a idade, tipo de viatura e serviço a que está afeta, deve ser equacionado e decidido se o material a aplicar deverá ser original ou não, pelo que em caso de dúvida, deverá ser solicitado esclarecimento ao NIE. Em caso algum, as peças a aplicar poderão ter um custo superior ao custo das peças de origem. Nestes casos, deverá ainda ser equacionada a possibilidade de fornecimento pelo SESARAM de algumas peças ou órgãos em estado

usado, tais como caixas de velocidades, caixas de direção, motores, turbos, etc., de forma a viabilizar a reparação em causa.

12) Sempre que nas reparações as viaturas necessitem de pneus, estes serão fornecidos pelo fornecedor de pneus contratado pelo SESARAM, em estado novo.

13) O SESARAM poderá ainda fornecer peças e materiais em estado de novo, sempre que se verifique diferença de preço significativo e comprovado pelo SESARAM junto da adjudicatária.

14) O fornecedor deverá guardar as peças substituídas nas reparações, por um período de 15 dias, a contar a partir da data de comunicação que a viatura se encontra pronta a ser levantada, podendo o SESARAM solicitar que estes materiais (peças) lhe sejam entregues.

15) Caso se verifique o indicado nos pontos nºs 10 e 11, o prestador de serviço não é obrigado a assegurar a garantia dessa reparação, no que diz respeito à peça (s) colocada (s) na reparação da viatura.

## **REQUISITOS TÉCNICOS**

1) Em caso algum os veículos do SESARAM poderão ficar estacionados ou parqueados fora das instalações do fornecedor além do horário de funcionamento.

2) O fornecedor deve cumprir todas as normas ambientais aplicáveis a oficinas do ramo automóvel, como sejam os Decretos-Lei 64/2008 de 8 de Abril, 153/2003 de 11 de Julho, 06/2006 de 06 de Janeiro, e/ou outros que se apliquem.

3) A segurança das viaturas, bem como todos e quaisquer danos que venham a ser detetados depois da entrega das viaturas nas instalações do prestador de serviço, serão da responsabilidade do prestador do serviço.

4) No ato de receção dos veículos o fornecedor deve:

a) Verificar o estado geral do veículo;

b) Verificar os materiais e equipamentos que se encontram no seu interior

c) Elaborar uma "GUIA DE RECEPÇÃO E ENTREGA DE VIATURA", que deve ser assinada pelo elemento do SESARAM e pelo representante da firma presentes no ato de receção da viatura, com indicação dos elementos seguintes:

- i. Identificação do veículo
  - ii. Data da receção do veículo;
  - iii. Confirmação da anomalia requisitada ou anotação de outras anomalias não identificadas;
  - iv. Quilómetros registados;
  - v. Quantidade aproximada de combustível em depósito;
  - vi. Materiais e equipamentos no interior do veículo;
  - vii. Outros.
- d) Remeter cópia deste registo por correio eletrónico ao NIE.
- 5) Após a reparação do veículo a oficina deve:
- a) Comunicar a conclusão da reparação ao NIE;
  - b) Registrar os quilómetros atuais na folha de receção, data de entrega (devolução) e registo da quantidade de combustível na viatura;
  - c) Descrição sumária da reparação efetuada, com indicação de todas as peças e materiais aplicados na reparação;
  - d) Entrega de cópia da folha de receção ao elemento que procede ao levantamento do veículo;
  - e) Em simultâneo, remeter cópia do mesmo expediente ao NIE via correio eletrónico.
- 6) Nos casos estritamente necessários poderá o funcionário da oficina, efetuar a experiência de viaturas no exterior das instalações. A experiência de viaturas na via pública, deverá limitar-se ao espaço e tempo estritamente necessário para o efeito, devendo sempre ser observadas as regras de trânsito e demais legislação rodoviária em vigor, ficando por conta e responsabilidade da oficina reparadora e/ou condutor qualquer transgressão ou infração cometida, para além das consequências da aplicação de outras medidas que lhe possam vir a ser imputados, após avaliação da situação pelo SESARAM.

**ANEXO I - PLANO FATURAÇÃO /LISTA DE EQUIPAMENTOS PARA CAT VEÍCULOS MULTIMARCA DO SESARAM**

|                |                                                               |                  |               |                            |                    |                                       | <b>MANUTENÇÃO NÃO PROGRAMADA</b> |              |
|----------------|---------------------------------------------------------------|------------------|---------------|----------------------------|--------------------|---------------------------------------|----------------------------------|--------------|
| <b>Nº Inv.</b> | <b>Descrição Completa</b>                                     | <b>Matrícula</b> | <b>Marca</b>  | <b>Modelo</b>              | <b>VIN</b>         | <b>Localização</b>                    | <b>Periodicidade</b>             | <b>valor</b> |
| 2008-01873     | VIATURA TRANSPORTE ESPECIAL VOLKSWAGEN CRAFTER 50             | 56-GR-48         | VOLKSWAGEN    | CRAFTER 50                 | WV1ZZZ2EZ96013450  | NUCLEO DE INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS  | por avaria                       | orçamento    |
| 2009-00062     | VIATURA AMBULANCIA TIPO C SPRINTER 313 MERCEDES-BENZ          | 55-FF-49         | MERCEDES-BENZ | SPRINTER 313               | WDB9066331S263259  | NUCLEO DE INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS  | por avaria                       | orçamento    |
| 2009-00449     | VIATURA IVECO 35C11V E                                        | 51-13-QI         | IVECO         | 35C11V E                   | ZCF357200D131329   | NUCLEO DE INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS  | por avaria                       | orçamento    |
| 2009-01051     | VIATURA CITROEN BERLINGO C/ FORRO FRIGORIFICO Nº 09.161.FO    | 86-IL-05         | CITROEN       | BERLINGO 1.6 Hdi           | VF77A9HXC9J076646  | NUCLEO DE INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS  | por avaria                       | orçamento    |
| 2009-01052     | VIATURA CITROEN BERLINGO C/FORRO FRIGORIFICO Nº 09.161.FO     | 86-IL-06         | CITROEN       | BERLINGO 1.6 Hdi           | VF77A9HXC9J078326  | NÚCLEO DE INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS  | por avaria                       | orçamento    |
| 2010-00169     | VIATURA IVECO 35C11V                                          | 76-77-QB         | IVECO         | 35C11V E                   | ZCFC357200D130331  | NUCLEO DE INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS  | por avaria                       | orçamento    |
| 2010-00940     | VIATURA UNIDADE MOVEL RASTEIO CANCRO MAMA SEMI REBOQUE        | SE-2404          | JOLUSO        | EPB-XA2-70D                | TX9SEPBXA20B006001 | UNIDADE DE RASTREIO DO CANCRO DA MAMA | por avaria                       | orçamento    |
| 2013-00617-A   | VIATURA AMBULANCIA TIPO A1 MERCEDES BENZ MOD. SPRINTER 213/37 | 11-NQ-22         | MERCEDEZ BENZ | SPRINTER 213/37 AMBULANCIA | WDB9066131S769869  | NÚCLEO DE INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS  | por avaria                       | orçamento    |
| 2013-00618-A   | VIATURA AMBULANCIA TIPO A1 MERCEDES BENZ MOD. SPRINTER 213/37 | 11-NQ-21         | MERCEDEZ BENZ | SPRINTER 213/37 AMBULANCIA | WDB9066131S769870  | NÚCLEO DE INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS  | por avaria                       | orçamento    |

| Nº Inv.      | Descrição Completa                                                                                           | Matrícula | Marca             | Modelo                           | VIN                | Localização                                | Periodicidade | valor     |
|--------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------|-------------------|----------------------------------|--------------------|--------------------------------------------|---------------|-----------|
| 2013-01653-A | VIATURA MERCEDES-BENS<br>MOD. SPRINTER FRUGAO 513<br>CDI/43 DE APOIO A UNIDADE DE<br>TOXICODEPENDENCIA       | 74-NS-23  | MERCEDES-<br>BENZ | SPRINTER<br>FURGÃO 513<br>CDI/43 | WDB9066571S769820  | NÚCLEO DE<br>INSTALAÇÕES E<br>EQUIPAMENTOS | por avaria    | orçamento |
| 2013-01732-A | VIATURA PESADA DE<br>MERCADORIAS MITSUBISHI<br>MOD. CANTER 7C15 C/ CAIXA<br>ISOTERMICA                       | 57-NQ-60  | MITSUBISHI        | CANTER 7C15                      | TYBFEB71CLDX06732  | NÚCLEO DE<br>INSTALAÇÕES E<br>EQUIPAMENTOS | por avaria    | orçamento |
| 2013-01894-A | VIATURA PESADA DE<br>MERCADORIAS MITSUBISHI<br>MOD. CANTER TC15 DE CAIXA<br>ABERTA COM GRUA                  | 95-NX-39  | MITSUBISHI        | FUSO 7C15                        | TYBFEB71GLDDX08173 | NÚCLEO DE<br>INSTALAÇÕES E<br>EQUIPAMENTOS | por avaria    | orçamento |
| 2013-02573-A | VIATURA AMBULANCIA<br>MERCEDES BENZ MODELO 315<br>CDI (906.633)                                              | 92-FP-38  | MERCEDES<br>BENZ  | 315-CDI (906.633)                | WDB9066331SS288690 | NÚCLEO DE<br>INSTALAÇÕES E<br>EQUIPAMENTOS | por avaria    | orçamento |
| 2013-02577-A | VIATURA AMBULÂNCIA<br>MERCEDES-BENZ, MODELO 115<br>CDI (639 605)                                             | 75-FQ-34  | MERCEDES-<br>BENZ | 115 CDI (639 605)                | WF63960513432718   | NÚCLEO DE<br>INSTALAÇÕES E<br>EQUIPAMENTOS | por avaria    | orçamento |
| 2013-02581-A | VIATURA AMBULÂNCIA<br>MERCEDES HYUNDAI, MODELO<br>STATEX TQ V3D32                                            | 24-JA-02  | HYUNDAI           | STAREX TQ V3D32                  | KMFWBX7JAAU213619  | NÚCLEO DE<br>INSTALAÇÕES E<br>EQUIPAMENTOS | por avaria    | orçamento |
| 2013-02582-A | VIATURA AMBULÂNCIA<br>MERCEDES-BENZ, MODELO 111<br>CDI (639 603)                                             | 50-LB-45  | MERCEDES-<br>BENZ | 111 CDI (639 603)                | WDF63970313474330  | NÚCLEO DE<br>INSTALAÇÕES E<br>EQUIPAMENTOS | por avaria    | orçamento |
| 2014-01339-A | VIATURA AMBULÂNCIA TIPO A2<br>9 LUGARES PEUGEOT, MODELO<br>BOXER 333 L3H2 COM RAMPA<br>PARA CADEIRA DE RODAS | 05-OS-92  | PEUGEOT           | BOXER 333 2.2 HDI                | VF3YBTMFC12598597  | NÚCLEO DE<br>INSTALAÇÕES E<br>EQUIPAMENTOS | por avaria    | orçamento |

| Nº Inv.      | Descrição Completa                                                                                                                      | Matrícula | Marca   | Modelo            | VIN               | Localização                                | Periodicidade | valor     |
|--------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------|---------|-------------------|-------------------|--------------------------------------------|---------------|-----------|
| 2014-01340-A | VIATURA AMBULÂNCIA TIPO A2<br>9 LUGARES PEUGEOT, MODELO<br>BOXER 333 L3H2 COM RAMPA<br>PARA CADEIRA DE RODAS                            | 05-OS-95  | PEUGEOT | BOXER 333 2.2 HDI | VF3YBTMFC12598965 | NÚCLEO DE<br>INSTALAÇÕES E<br>EQUIPAMENTOS | por avaria    | orçamento |
| 2014-01341-A | VIATURA AMBULÂNCIA TIPO A2<br>9 LUGARES PEUGEOT, MODELO<br>BOXER 330 L1H1 SEM RAMPA<br>PARA CADEIRA DE RODAS                            | 05-OS-91  | PEUGEOT | BOXER 330 2.2 HDI | VF3YASMFA12610818 | NÚCLEO DE<br>INSTALAÇÕES E<br>EQUIPAMENTOS | por avaria    | orçamento |
| 2014-01342-A | VIATURA AMBULÂNCIA TIPO A1<br>4 LUGARES PEUGEOT, MODELO<br>BOXER 330 L2H1 4 LUGARES                                                     | 05-OS-93  | PEUGEOT | BOXER 330 2.2 HDI | VF3YATMFB12600105 | NÚCLEO DE<br>INSTALAÇÕES E<br>EQUIPAMENTOS | por avaria    | orçamento |
| 2014-01343-A | VIATURA AMBULÂNCIA TIPO A1<br>4 LUGARES PEUGEOT, MODELO<br>BOXER 330 L2H1 4 LUGARES                                                     | 05-OS-94  | PEUGEOT | BOXER 330 2.2 HDI | VF3YATMFB12607980 | NÚCLEO DE<br>INSTALAÇÕES E<br>EQUIPAMENTOS | por avaria    | orçamento |
| 2014-01344-A | VIATURA AMBULÂNCIA TIPO A1<br>4 LUGARES PEUGEOT, MODELO<br>BOXER 330 L2H1 4 LUGARES                                                     | 05-OS-96  | PEUGEOT | BOXER 330 2.2 HDI | VF3YATMFB12594570 | NÚCLEO DE<br>INSTALAÇÕES E<br>EQUIPAMENTOS | por avaria    | orçamento |
| 2014-02034-A | VIATURA DE TRANSPORTE NÃO<br>URGENTE DE DOENTES<br>"PEUGEOT" MOD. BOXER 330<br>L2H1 COM MOTOR TURBO<br>DIESEL HDI 2198CC<br>INTERCOOLER | 87-PA-61  | PEUGEOT | BOXER 330 2.2 HDI | VF3YASMFB12673242 | NÚCLEO DE<br>INSTALAÇÕES E<br>EQUIPAMENTOS | por avaria    | orçamento |

| Nº Inv.      | Descrição Completa                                                                                                          | Matrícula | Marca   | Modelo            | VIN               | Localização                          | Periodicidade | valor     |
|--------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------|---------|-------------------|-------------------|--------------------------------------|---------------|-----------|
| 2014-02035-A | VIATURA DE TRANSPORTE NÃO URGENTE DE DOENTES<br>"PEUGEOT" MOD. BOXER 330 L2H1 COM MOTOR TURBO DIESEL HDI 2198CC INTERCOOLER | 87-PA-54  | PEUGEOT | BOXER 330 2.2 HDI | VF3YASMFB12670494 | NÚCLEO DE INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS | por avaria    | orçamento |
| 2014-02036-A | VIATURA DE TRANSPORTE NÃO URGENTE DE DOENTES<br>"PEUGEOT" MOD. BOXER 330 L2H1 COM MOTOR TURBO DIESEL HDI 2198CC INTERCOOLER | 87-PA-64  | PEUGEOT | BOXER 330 2.2 HDI | VF3YASMFB12670590 | NÚCLEO DE INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS | por avaria    | orçamento |
| 2014-02037-A | VIATURA DE TRANSPORTE NÃO URGENTE DE DOENTES<br>"PEUGEOT" MOD. BOXER 330 L2H1 COM MOTOR TURBO DIESEL HDI 2198CC INTERCOOLER | 96-PA-71  | PEUGEOT | BOXER 330 2.2 HDI | VF3YASMFB12670539 | NÚCLEO DE INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS | por avaria    | orçamento |
| 2014-02038-A | VIATURA DE TRANSPORTE NÃO URGENTE DE DOENTES<br>"PEUGEOT" MOD. BOXER 330 L2H1 COM MOTOR TURBO DIESEL HDI 2198CC INTERCOOLER | 87-PA-62  | PEUGEOT | BOXER 330 2.2 HDI | VF3YASMFB12673270 | NÚCLEO DE INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS | por avaria    | orçamento |
| 2014-02039-A | VIATURA DE TRANSPORTE NÃO URGENTE DE DOENTES<br>"PEUGEOT" MOD. BOXER 330 L2H1 COM MOTOR TURBO DIESEL HDI 2198CC INTERCOOLER | 87-PA-63  | PEUGEOT | BOXER 330 2.2 HDI | VF3YASMFB12673582 | NÚCLEO DE INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS | por avaria    | orçamento |

| Nº Inv.      | Descrição Completa                                                                                                                                        | Matrícula | Marca      | Modelo               | VIN               | Localização                           | Periodicidade | valor     |
|--------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------|------------|----------------------|-------------------|---------------------------------------|---------------|-----------|
| 2014-02040-A | VIATURA DE TRANSPORTE NÃO URGENTE DE DOENTES<br>"PEUGEOT" MOD. BOXER 330 L2H1 COM MOTOR TURBO DIESEL HDI 2198CC INTERCOOLER                               | 87-PA-58  | PEUGEOT    | BOXER 330 2.2 HDI    | VF3YASMFB12671759 | NÚCLEO DE INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS  | por avaria    | orçamento |
| 2014-02041-A | VIATURA DE TRANSPORTE NÃO URGENTE DE DOENTES<br>"PEUGEOT" MOD. BOXER 330 L2H1 COM MOTOR TURBO DIESEL HDI 2198CC INTERCOOLER                               | 87-PA-57  | PEUGEOT    | BOXER 330 2.2 HDI    | VF3YASMFB12673813 | NÚCLEO DE INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS  | por avaria    | orçamento |
| 2014-02042-A | VIATURA DE TRANSPORTE NÃO URGENTE DE DOENTES<br>"PEUGEOT" MOD. BOXER 330 L2H1 COM MOTOR TURBO DIESEL HDI 2198CC INTERCOOLER                               | 87-PA-55  | PEUGEOT    | BOXER 330 2.2 HDI    | VF3YASMFB12670348 | NÚCLEO DE INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS  | por avaria    | orçamento |
| 2016-00695-A | VIATURA UNIDADE MÓVEL RASTEIO CANCRO MAMA SEMI REBOQUE COM SALA DE INQUERITO, SALA TECNICA, SALA DE ESPERA, 2 VESTIARIOS E BIOMBO DE PROTEÇÃO RADIOLOGICA | AV-53363  | INVEPE     | E9*2007/46*0615*00   | TX9S00000FP005269 | UNIDADE DE RASTREIO DO CANCRO DA MAMA | por avaria    | orçamento |
| 10000068641  | VIATURA VOLKSWAGEN PASSAT 1.9 TDI CONFORLINE                                                                                                              | 97-68-TS  | VOLKSWAGEN | PASSAT (3BG) 1.9 TDI | WVWZZZ3BZ3P052664 | NÚCLEO DE INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS  | por avaria    | orçamento |
| 10000068652  | VIATURA TOYOTA HIACE D4D 9 LUGARES                                                                                                                        | 21-31-UD  | TOYOTA     | HIACE D4D            | JT121JK1209001011 | NÚCLEO DE INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS  | por avaria    | orçamento |

| Nº Inv.     | Descrição Completa                                             | Matrícula | Marca         | Modelo                     | VIN                | Localização                          | Periodicidade | valor     |
|-------------|----------------------------------------------------------------|-----------|---------------|----------------------------|--------------------|--------------------------------------|---------------|-----------|
| I0000068654 | VIATURA MERCEDES SPRINTER 416 MATR CULA                        | 34-60-UB  | MERCEDES BENZ | 416 CDI (904 613) SPRINTER | WDB9046131R424893  | NÚCLEO DE INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS | por avaria    | orçamento |
| I0000068699 | VIATURA MERCEDES BENZ 313 CDI MATRICULA AMBULÂNCIA             | 58-44-UJ  | MERCEDES BENZ | 212 D SPRINTER             | WDB9036621R432201  | NÚCLEO DE INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS | por avaria    | orçamento |
| I0000968440 | VIATURA PESADA MITSUBISHI CANTER FE649 C6SLEA1                 | 64-27-JA  | MITSUBISHI    | CANTER (FE649C6SL)         | TYBFE649CC6DM00362 | NÚCLEO DE INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS | por avaria    | orçamento |
| I0000970750 | VIATURA CARRINHAA LIGEIRA DE 9 LUGARES TOYOTA XH12LB VERSÃO T6 | 99-52-MB  | TOYOTA        | HIACE (21LK11)             | JT121LK1109007812  | NÚCLEO DE INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS | por avaria    | orçamento |
| I0020012020 | VIATURA P/TODO O TERRENO LAND ROVER DEFENDER                   | 50-02-SH  | LAND ROVER    | LO (DEFENDER)              | SALLDVB881A620256  | NÚCLEO DE INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS | por avaria    | orçamento |
| I0020012069 | VIATURA LIGEIRA AUDI 4 1.9 TDI 130 CV                          | 60-92-SU  | AUDI          | A4 (8E) 1.9 TDI            | WAUZZZ8E52A187859  | NÚCLEO DE INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS | por avaria    | orçamento |
| I0020012075 | VIATURA VW GOLF 1.9 TDI                                        | 47-26-SO  | VOLKSWAGEN    | GOLF (1J) TDI              | WVWZZZ1JZ1B200211  | NÚCLEO DE INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS | por avaria    | orçamento |
| I0020012078 | VIATURA LIGEIRA VW GOLF 1.9                                    | 46-24-SO  | VOLKSWAGEN    | GOLF (1J) TDI              | WVWZZZ1JZ1B202905  | NÚCLEO DE INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS | por avaria    | orçamento |
| I0020012081 | VIATURA VOLKSWAGEN GOLF 1.9 TDI                                | 47-24-SO  | VOLKSWAGEN    | GOLF (1J) TDI              | WVWZZZ1JZ1B215703  | NÚCLEO DE INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS | por avaria    | orçamento |
| I0020012084 | VIATURA LIGEIRA VW GOLF 1.9                                    | 46-68-SO  | VOLKSWAGEN    | GOLF (1J) TDI              | WVWZZZ1JZ1P553808  | NÚCLEO DE INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS | por avaria    | orçamento |

| Nº Inv.     | Descrição Completa                                       | Matrícula | Marca      | Modelo                     | VIN               | Localização                          | Periodicidade | valor     |
|-------------|----------------------------------------------------------|-----------|------------|----------------------------|-------------------|--------------------------------------|---------------|-----------|
| I0020012085 | VIATURA VW GOLF 1.9 TDI                                  | 46-34-SO  | VOLKSWAGEN | GOLF (1J) TDI              | WVWZZZ1JZ2B003408 | NÚCLEO DE INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS | por avaria    | orçamento |
| I0020012113 | VIATURA CARRINHA L GEIRA VW TRANSPORTER 1.9 TD 9 LUGARES | 59-59-SO  | VOLKSWAGEN | TRANSPORTER                | WV2ZZZ70Z2X047136 | NÚCLEO DE INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS | por avaria    | orçamento |
| I0025079    | VIATURA OPEL VIVARO COMBI L1H1 1.9DTI 2.7T 9 LUGARES     | 54-12-VV  | OPEL       | X83 (VIVARO)               | W0LI7ACA64V604307 | NÚCLEO DE INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS | por avaria    | orçamento |
| I0034992    | VIATURA FOCUS 1.8TDDIX-TREND RRCCI                       | 18-30-ZE  | FORD       | DAW (FOCUS)                | WF0AXXWPD4L14216  | NÚCLEO DE INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS | por avaria    | orçamento |
| I0036815    | VIATURA AMBULÂNCIA "VOLKSWAGEN" VW35 2,5 TDI 109 CV      | 24-31-ZH  | VOKSWAGEN  | TRANSPORTER LT 35 (2DXOAE) | WV1ZZZ2DZ5H006246 | NÚCLEO DE INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS | por avaria    | orçamento |
| I0036816    | VIATURA AMBULÂNCIA VW35 2,5 TDI 109 CV MATRICULA         | 24-61-ZH  | VOLKSWAGEN | LT 35 (20XOAE)             | WV1ZZZDZ5H006003  | NÚCLEO DE INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS | por avaria    | orçamento |
| I0036817    | VIATURA AMBULÂNCIA VW35 2,5 TDI 109 CV MEDIO T-ALTO      | 24-42-ZH  | VOLKSWAGEN | LT 35 (20XOAE)             | WV1ZZZ2DZ5H006225 | NÚCLEO DE INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS | por avaria    | orçamento |
| I0038681    | VIATURA RENAULT TRAFIC 1.9 DCI                           | 72-99-ZL  | RENAULT    | JL (TRAFIC)                | VF1JLACA65V238089 | NÚCLEO DE INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS | por avaria    | orçamento |
| I0038682    | VIATURA RENAULT TRAFIC 1.9 DCI 9 LUGARES                 | 73-01-ZL  | RENAULT    | JL (TRAFIC)                | VF1JLACA65V238092 | NÚCLEO DE INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS | por avaria    | orçamento |
| I0050413    | VIATURA MITSUBISHI CANTER TD FE84PE6SL1                  | 14-CB-08  | MITSUBISHI | CANTER TD FE84PE6SL        | TYBE84PE6DT11098  | NÚCLEO DE INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS | por avaria    | orçamento |

| Nº Inv.      | Descrição Completa                                                                    | Matrícula | Marca         | Modelo                   | VIN               | Localização                          | Periodicidade | valor     |
|--------------|---------------------------------------------------------------------------------------|-----------|---------------|--------------------------|-------------------|--------------------------------------|---------------|-----------|
| I0050414     | VIATURA MITSUBISHI CANTER TD FE84PE6SL1                                               | 14-CB-09  | MITSUBISHI    | TD CANTER FE84PE6SL1     | TYBFE84PE6DT11767 | NÚCLEO DE INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS | por avaria    | orçamento |
| I0051114     | VIATURA MERCEDES-BENZ SPRINTER 315CDI/ 43 FURGAO                                      | 45-CA-12  | MERCEDES-BENZ | 315 CDI 906.635 SPRINTER | WDB9066351S110306 | NÚCLEO DE INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS | por avaria    | orçamento |
| 2012-00381-A | VIATURA CITROEN C3 MAT. 41-AT-19 CEDIDA TEMPORARIAMENTE P/GOVERNO REGIONAL AO SESARAM | 41-AT-19  | CITROEN       | C3                       | VF7FC8HZC28534064 | NÚCLEO DE INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS | por avaria    | orçamento |
| 2018-02286-A | VIATURA AMBULÂNCIA MERCEDES BENZ SPRINTER                                             | 03-UI-57  | MERCEDES BENZ | SPRINTER 316 CDI         | WDB9066331P279797 | NÚCLEO DE INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS | por avaria    | orçamento |
| 2018-02287-A | VIATURA AMBULÂNCIA MERCEDES BENZ SPRINTER                                             | 42-VI-99  | MERCEDES BENZ | SPRINTER 316 CDI         | WDB9066331P574832 | NÚCLEO DE INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS | por avaria    | orçamento |
| 2018-02288-A | VIATURA AMBULÂNCIA MERCEDES BENZ 116 CDI FURGÃO 163 CV                                | 19-UL-30  | MERCEDES BENZ | 116 CDI VITO             | WDF44760313406455 | NÚCLEO DE INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS | por avaria    | orçamento |

## **CADERNO DE ENCARGOS**

**CONCURSO PÚBLICO COM PUBLICAÇÃO DE ANÚNCIO NO JOUE Nº ICP20210018**

**AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA A  
VIATURAS MULTIMARCA DA FROTA AUTOMÓVEL DO SESARAM, EPERAM**

## ÍNDICE

### **PARTE I Disposições gerais**

#### **SECÇÃO I Disposições gerais**

Cláusula 1.º- Caderno de encargos

Cláusula 2.º- Objeto

Cláusula 3.º- Preço base

Cláusula 4.º -Aspetos da execução do contrato submetidos à concorrência

#### **SECÇÃO II Contrato**

Cláusula 5.º-Cláusulas por que se rege o contrato

Cláusula 6.º-Prazo de vigência do contrato

Cláusula 7º-Cessão da posição contratual

#### **SECÇÃO III Obrigações contratuais**

Cláusula 8.ª- Obrigações principais do co-contratante

Cláusula 9.ª- Verificação da execução

#### **SECÇÃO IV Incumprimento do contrato**

Cláusula 10º -Penalidades

#### **Secção V Resolução do contrato**

Cláusula 11º - Resolução do contrato pelo contraente público

Cláusula 12.ª- Resolução por iniciativa do co-contratante

#### **Secção VI Casos fortuitos ou de força maior**

Cláusula 13.ª -Casos fortuitos ou de força maior

#### **SECÇÃO VII Resolução de litígios**

Cláusula 14.ª - Foro competente

### **PARTE II Cláusulas especiais**

#### **SECÇÃO I Preço contratual**

Cláusula 15.ª - Preço contratual

#### **SECÇÃO II Pagamento**

Cláusula 16.ª - Condições de pagamento

### **PARTE III Disposições finais**

#### **SECÇÃO I Proteção de dados**

Cláusula 17.ª – Proteção de dados

## **SECÇÃO II Comunicações e notificações**

Cláusula 18.<sup>a</sup> -Comunicações e notificações

## **SECÇÃO III Contagem dos prazos**

Cláusula 19.<sup>a</sup> -Contagem dos prazos

## **SECÇÃO IV Legislação aplicável**

Cláusula 20.<sup>a</sup> - Legislação aplicável

## **PARTE I**

### **Disposições gerais**

#### **SECÇÃO I**

### **Disposições gerais**

#### **Cláusula 1.<sup>a</sup>**

##### **Caderno de Encargos**

O Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual, nos termos do artigo 42.º do Código dos Contratos Públicos.

#### **Cláusula 2.<sup>a</sup>**

##### **Objeto**

1. O presente concurso visa a **aquisição de serviços de manutenção e assistência técnica a viaturas multimarca da frota automóvel do Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, EPERAM**, melhor identificados no anexo I e outras que possam vir a ser adquiridas futuramente, nos termos e condições estipulados na memória descritiva, ambos juntos ao programa do procedimento e que dele faz parte integrante.
2. A presente aquisição insere-se na categoria 50100000-6, descrito como Serviços de reparação e manutenção de veículos e equipamento afim, e serviços conexos, constante do Vocabulário Comum para os Contratos Públicos (Common Procurement Vocabulary - CPV) instituído pelo Regulamento (CE) n.º2195/2002, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de Novembro de 2002, publicado no Jornal Oficial da União Europeia, n.º L 340, de 16 de Dezembro de 2002, alterado pelo Regulamento (CE) n.º2151/2003, da Comissão, de 16 de Dezembro de 2003, publicado no Jornal Oficial da União Europeia, n.º L 329, de 17 de Dezembro de 2003 (rectificada pela Rectificação publicada no Jornal Oficial da União Europeia, n.º L 330, de 18 de Dezembro de 2003), e pelo Regulamento (CE) n.º213/2008, da Comissão, de 28 de Novembro de 2007, publicado no Jornal Oficial da União Europeia, n.º L 74, de 15 de Março de 2008.

#### **Cláusula 3.<sup>a</sup>**

##### **Preço base**

O preço contratual não poderá ultrapassar, durante a vigência do contrato, o valor total de EUR 465.000,00 (quatrocentos e sessenta e cinco mil euros), o que corresponde ao valor

anual estimado de EUR 155.000,00 (cento e cinquenta e cinco mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

#### **Cláusula 4.ª**

##### **Aspetos da execução do contrato submetidos à concorrência**

Para efeitos do disposto no artigo 42.º do Código dos Contratos Públicos, está submetido à concorrência, nos termos do disposto no presente Caderno de Encargos e no Programa do Procedimento:

- a) Preço da mão-de-obra/hora
- b) Desconto nas peças
- c) Prazo de resposta de orçamentação
- d) Prazo de resposta da reparação
- e) Serviço diagnóstico e reset de avarias
- f) Garantia das reparações incluindo as peças e acessórios.

## **SECÇÃO II**

### **Contrato**

#### **Cláusula 5.ª**

##### **Cláusulas por que se rege o contrato**

1. O contrato é celebrado por escrito, nos termos do disposto no Código dos Contratos Públicos.
2. Na interpretação e execução do contrato devem observar-se, para além de todas as normas legais e regulamentares aplicáveis:
  - a) O suprimimento dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes e expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
  - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
  - c) O presente caderno de encargos;
  - d) A proposta do co-contratante;
  - e) Os esclarecimentos sobre a proposta do co-contratante prestados por este.
3. Em caso de contradição, os documentos identificados no número anterior prevalecem sobre os demais pela ordem em que estão enumerados, com exceção da proposta do co-contratante, que prevalece sempre que o seu conteúdo for juridicamente compatível com

os demais documentos que regem o contrato e seja mais favorável ao Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, EPERAMRAM

4. Em caso de divergência entre os documentos identificados no número 2 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

5. As regras legais e regulamentares aplicáveis são observadas em todas as suas disposições imperativas e nas demais apenas na medida em que o regime que estabelecem não tenha sido alterado pelo contrato ou pelos documentos patenteados.

6. As epígrafes utilizadas no presente caderno de encargos e nos seus anexos foram incluídas por razões de mera conveniência, não fazendo parte da regulamentação aplicável às relações contratuais deles emergentes, nem constituindo suporte para a interpretação ou integração do presente caderno de encargos ou daqueles documentos.

7. As remissões, ao longo do presente caderno de encargos, para cláusulas ou alíneas são efetuadas para números ou alíneas do clausulado do mesmo caderno de encargos, salvo se do contexto resultar sentido diferente.

8. Sem prejuízo do disposto em outros documentos relevantes, a interpretação e execução do contrato devem ser sempre orientadas de forma a assegurar a celeridade, a eficiência e a eficácia da execução do contrato.

#### **Cláusula 6.ª**

##### **Prazo de vigência do contrato**

1. O contrato objeto deste procedimento é válido pelo período de 1 (um) ano e produz os seus efeitos a partir da sua assinatura.

2. O contrato renova-se automaticamente, por sucessivos períodos de 1 (um) ano, até ao limite máximo de três (3) anos de vigência, salvo se for denunciado, por qualquer um dos outorgantes, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, por qualquer uma das formas de notificação plasmadas no Código dos Contratos Públicos.

3. A renovação do contrato é condicionada à prestação de nova caução, que terá por referência o preço de cada um dos respetivos períodos de vigência.

#### **Cláusula 7.ª**

##### **Cessão da posição contratual**

1. O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização da entidade adjudicante.

2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente procedimento.
3. À entidade adjudicante cabe apreciar, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

### **SECÇÃO III**

#### **Obrigações contratuais**

#### **Cláusula 8.ª**

##### **Obrigações principais do co-contratante**

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações principais:
  - a) Obrigação de fornecimento dos serviços em conformidade com as normas legais vigentes aplicáveis ao exercício da atividade, com os requisitos técnicos e níveis de serviço definidos neste caderno de encargos e demais documentos contratuais;
  - b) Obrigação de se responsabilizar por todos os danos causados ao SESARAM, EPERAM relativos à entrega dos bens identificados na sua proposta e que resultem da ação ou omissão do(s) seu(s) profissional(ais);
  - c) Comunicar antecipadamente, logo que tenha conhecimento, à entidade adjudicante os factos que tornem total ou parcialmente impossível o fornecimento dos bens objeto do procedimento, ou o cumprimento de outra das suas obrigações nos termos do contrato celebrado com a entidade adjudicante;
  - d) Não alterar as condições de fornecimento dos serviços fora dos casos previstos no presente caderno de encargos;
  - e) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que é efetuado o fornecimento dos serviços, bem como prestar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias;
  - f) São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, na prestação, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças. Caso a entidade adjudicante vier a ser demandada por ter infringido qualquer dos direitos acima mencionados, o adjudicatário indemnizá-la-á de todas as despesas

- que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar, seja a que título for;
- g) Comunicar à entidade adjudicante a nomeação do gestor de cliente responsável pelo contrato celebrado e quaisquer alterações relativamente à sua nomeação;
  - h) Disponibilizar à entidade adjudicante a informação relevante para a gestão do contrato.
2. A título acessório, o adjudicatário fica obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados ao fornecimento dos bens, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

#### **Cláusula 9.ª**

##### **Verificação da execução**

1. A verificação da execução tem por finalidade averiguar se o contrato está a ser convenientemente executado, nomeadamente aferir se as quantidades e prazo de entrega foram respeitados, bem como a qualidade dos bens fornecidos.
2. Aquando da receção dos equipamentos, será verificada a sua qualidade e conformidade com o contrato.
3. No decurso da utilização e caso se verifique que os bens fornecidos não se mostram conformes com o adjudicado, nomeadamente em termos de quantidade e qualidade, o contraente público, independentemente da possibilidade de aplicação de penalidades previstas neste caderno ou de outros meios legais, contactará o fornecedor para que, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, tal situação seja devidamente regularizada.

#### **SECÇÃO IV**

##### **Incumprimento do contrato**

#### **Cláusula 10.ª**

##### **Penalidades**

1. Sem prejuízo da possibilidade de resolução do contrato nos termos do artigo 333.º do Código dos Contratos Públicos, o contraente público pode, com observância do procedimento previsto nos artigos 325.º e 329.º do Código dos Contratos Públicos, aplicar

multas em caso de incumprimento culposo das obrigações que sobre o co-contratante impendem. Assim:

- a) Em caso de atraso na prestação dos serviços, o contraente público notificará o co-contratante para, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis regularizar a situação;
- b) O contraente público aplicará ao co-contratante, por cada dia de atraso na prestação do serviço objeto do presente concurso, uma multa correspondente a 0,1% do preço do seu período de vigência inicial;
- c) Todos os danos colaterais que comprovadamente sejam imputados ao co-contratante, serão debitados pelo contraente público até ao limite de 20% do preço contratual, sem prejuízo do disposto no n.º 3 do artigo 329º do Código dos Contratos Públicos.

2. Caso o incumprimento das obrigações pelo co-contratante reúna os pressupostos para a resolução do contrato, o mesmo cederá a sua posição contratual ao concorrente que, no presente procedimento, vier a ser indicado pelo contraente público, por ordem sequencial de classificação, nos termos previstos no artigo 318º A do CCP.

## **SECÇÃO V**

### **Resolução do contrato**

#### **Cláusula 11.ª**

##### **Resolução do contrato pelo contraente público**

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o contraente público pode resolver o contrato, a título sancionatório, logo que se verifique o não cumprimento das condições definidas no presente caderno de encargos, ou concretamente, quando ocorram quaisquer das seguintes circunstâncias, por razões imputáveis ao co-contratante:

- a) A prestação se encontre gravemente prejudicada;
- b) O incumprimento, ainda que parcial, da obrigatoriedade de execução do serviço (quando houver atraso por período superior a trinta dias úteis);
- c) A prática de atos dolosos ou negligentes que alterem a boa execução do contrato;
- d) A obstrução à atuação da entidade a quem compete a verificação da execução do contrato, quando esta é realizada nos termos do presente caderno de encargos;

- e) Não cumprimento das obrigações assumidas em todo o articulado do presente caderno de encargos.
- 2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao co-contratante.
- 3. A resolução não prejudica o pagamento ao co-contratante dos fornecimentos já realizados em conformidade com o contrato.

#### **Cláusula 12.ª**

##### **Resolução por iniciativa do co-contratante**

O co-contratante poderá resolver o contrato nos termos previstos na lei.

### **SECÇÃO VI**

#### **Casos fortuitos ou de força maior**

#### **Cláusula 13.ª**

##### **Casos fortuitos ou de força maior**

- 1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se por caso fortuito ou de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato.
- 2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
- 3. Não constituem força maior, designadamente:
  - a) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
  - b) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
  - c) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

## **SECÇÃO VII**

### **Resolução de litígios**

#### **Cláusula 14.<sup>a</sup>**

##### **Foro competente**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal de Jurisdição Administrativa com sede no Funchal, com expressa renúncia a qualquer outro.

## **PARTE II**

### **CLÁUSULAS ESPECIAIS**

#### **SECÇÃO I**

##### **Preço contratual**

#### **Cláusula 15.<sup>a</sup>**

##### **Preço contratual**

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, o contraente público pagará ao co-contratante o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, nomeadamente os relativos ao transporte para o respetivo local de entrega, as despesas inerentes à celebração do contrato, nomeadamente caução, quando aplicável, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

## SECÇÃO II

### Pagamento

#### Cláusula 16.ª

##### Condições de pagamento

1. Para efeitos de pagamento, o co-contratante deve apresentar ao contraente público a correspondente fatura a qual só poderá ser emitida após o cumprimento da obrigação respetiva.
2. **A fatura deverá ser emitida em nome do contraente público, com referência aos documentos que lhe deram origem, isto é, deve especificar o número da nota de encomenda e número de compromisso, bem como tem de conter a descrição do objeto (Bem, serviço, etc) a que respeita, as quantidades, os preços unitários e o preço total, sob pena de ser liminarmente devolvida.**
3. O pagamento terá lugar no prazo de 60 (sessenta) dias **após a entrega da respetiva fatura devidamente emitida, designadamente nos termos do número anterior.**
4. Em caso de incumprimento da obrigação estabelecida no número anterior são devidos juros moratórios nos termos da lei.
5. Havendo discordância por parte do contraente público, quanto aos valores indicados na fatura, deve este comunicar ao co-contratante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o co-contratante obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

## PARTE III

### Disposições finais

## SECÇÃO I

### Proteção de dados

#### Cláusula 17.ª

##### Proteção de dados

1. O cocontratante está obrigado a um dever de confidencialidade e sigilo relativamente a toda a Informação e/ou dados pessoais a que tenha acesso por virtude ou em

consequência das relações profissionais que manterá com o SESARAM, EPERAM, devendo assegurar-se de que os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas funções, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais tratados, se encontram eles próprios contratualmente obrigados a sigilo profissional.

2. O cocontratante não poderá utilizar a informação e/ou os dados pessoais a que tenha acesso, para fins distintos do seu fornecimento/prestação de serviços ao SESARAM, EPERAM, não podendo transmiti-los a terceiros.

3. O dever de confidencialidade e as demais obrigações previstas na presente cláusula deverão permanecer em vigor mesmo após o termo das relações profissionais entre o cocontratante e o SESARAM, EPERAM.

4. Mediante solicitação, por escrito pelo SESARAM, EPERAM, o cocontratante devolverá todos os documentos, registos e cópias que contenham informação e/ou dados pessoais a que tenha tido acesso no âmbito da execução do contrato.

5. Mesmo que não seja solicitado, no final do contrato o cocontratante deverá proceder à eliminação dos dados pessoais, salvo se outro prazo de conservação se aplicar ao tipo de dados pessoais.

6. Em caso de perda ou acesso indevido à informação e/ou dados pessoais ou parte deles, o cocontratante notificará imediatamente o SESARAM, EPERAM, sem prejuízo das obrigações que sobre si impendam.

## **SECÇÃO II**

### **Comunicações e notificações**

#### **Cláusula 18.<sup>a</sup>**

### **Comunicações e notificações**

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

### **SECÇÃO III**

#### **Contagem dos prazos**

##### **Cláusula 19.ª**

#### **Contagem dos prazos**

Os prazos previstos no contrato são contínuos, não se suspendendo aos sábados, domingos e dias feriados.

### **SECÇÃO V**

#### **Legislação aplicável**

##### **Cláusula 20.ª**

#### **Legislação aplicável**

O contrato é regulado pela legislação portuguesa, em particular pelo Código dos Contratos Públicos.